



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº **967.311.099-91** e RG nº **5.228.761-8**, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, **CANCELAR UNILATERALMENTE, os itens e preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2023** firmado com a empresa **R.K. KASCZUK & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Exp. Edmundo Arrabar, 3617, bairro Santa Rosa, na cidade de Porto União (89.400-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.196.632/0002-96, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Kruger Kasczuk**, portador do CPF sob o nº 531.671.399-00 e RG nº 4.244.747-1 SSP/PR, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: rubensrkpneus@outlook.com / (42) 3422-6545 / (42)9.9129-5921), em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O cancelamento dos itens e preços em questão, encontra amparo no disposto no Art. 18, inciso II do Decreto Municipal nº 3262 de 2006 e subsidiariamente no Art. 78, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

2.1. Pelo presente termo ficam cancelados os preços e lotes constantes da Ata de Registro de Preços nº 99/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2023, a partir de 29 de janeiro de 2024, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS.

2.2. O cancelamento foi feito por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MOTIVAÇÃO:

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao pedido formulado pelo Gestor do contrato, bem como diante das notificações extrajudiciais para o fim da detentora da Ata de Registro de Preços sanar as irregularidades, conforme despacho do assessor jurídico do município, o qual opinou pela possibilidade da rescisão unilateral do instrumento, haja vista a extrema necessidade da Administração nos serviços, ressaltando que tal rescisão não impede o prosseguimento do processo administrativo para apuração das faltas cometidas pela detentora.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O presente termo de cancelamento será publicado no Jornal Correio do Povo (diário oficial do município) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida (AMP).

E assim sendo, assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2024.

Anderson Manique Barreto
Prefeito